

## **A intenção de reinstituição de uma Taxa de Fiscalização Ambiental e Regulatória das atividades de exploração e produção de petróleo e gás no Estado do Rio de Janeiro (ERJ)**

Recentemente, esta Comissão publicou uma nota sobre projeto de lei federal<sup>1</sup> que, com a pretensão de evitar constantes flutuações nos preços dos derivados de petróleo, estabelecia a tributação, pelo imposto de exportação, do petróleo bruto. Na ocasião, a Comissão alertou para os riscos de judicialização do tema e sugeriu ao Congresso Nacional o estabelecimento de um diálogo com o setor e a sociedade civil.

Novamente vem esta Comissão alertar para consequências bastante semelhantes às expostas na referida nota, porém desta vez decorrentes do Projeto de Lei Estadual do ERJ (PL) nº 5190/2021, que visa à instituição de uma Taxa de Fiscalização Ambiental e Regulatória das atividades de exploração e produção de petróleo e gás no Estado (TFPG) em termos quase idênticos aos da taxa de fiscalização – que levou a mesma sigla de TFPG – instituída pela Lei Estadual do ERJ nº 7.182/2015, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em abril de 2020<sup>2</sup>. A principal diferença entre as duas edições da taxa reside no valor a ser cobrado, antes baseado na produção de barril de petróleo/unidade de gás, e agora no montante fixo de 16.460.000 UFIR anuais.

O PL nº 5190/2021 foi pautado para aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) para a data de hoje, dia 15/12/2021, motivo pelo qual oportuna a presente manifestação que visa a alertar aos i. Deputados Estaduais para as consequências indesejadas que uma legislação como tal pode causar ao nosso Estado.

Como se sabe, a indústria de petróleo e gás é dependente de contratações de longo prazo, muitas das quais ultrapassam a marca de 20 anos. É, portanto, uma indústria que baseia suas decisões de investimento no Estado, e no país, em regras que se espera sejam estáveis durante a execução dos seus contratos. A criação de uma TFPG, nos termos que se pretende, é medida que pode aumentar a insegurança jurídica sobre a estabilidade legislativa do Estado do Rio de Janeiro e afugentar as muitas oportunidades de investimentos que essa indústria desejaria fazer localmente, e que gerariam os empregos e a renda de que o nosso Estado tanto carece para poder recuperar sua saúde orçamentária. No mais, em vista da decisão proferida no ano passado pelo STF, e em tantos outros precedentes jurisprudenciais<sup>3</sup> a respeito de taxas como a TFPG, é possível antever que o PL nº 5190/2021 culminará em vasta judicialização.

Em razão do exposto é de suma importância que a ALERJ reavalie o próprio motivo fundante da iniciativa do PL, qual seja, a queda de arrecadação observada em 2020 durante a maior crise de preços da commodity já registrada na história, o que não mais subsiste diante dos recordes de arrecadação com Royalties e Participação Especial em 2021<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Projeto de Lei nº 1.472, de 2021.

<sup>2</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5480/RJ.

<sup>3</sup> STF, Tribunal Pleno. ADI nº 2551/MG, Relator Ministro Celso de Mello, DJe de 20/04/2006; ADI nº 6211/AP, Relator Ministro Marco Aurélio, DJe de 05/05/2020; ADI nº 5480/RJ, Relator Ministro Alexandre de Moraes, DJe de 04/09/2020; ADI nº 5489/RJ, Relator Ministro Roberto Barroso, DJe de 12/03/2021; ADI nº 5374/PA, Relator Ministro Roberto Barroso, DJe de 12/03/2021; ARE 906203 AgR-EDv / SP, Relator Ministro Dias Toffoli, DJe 12/04/2021.

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/10/17/arrecadacao-com-royalties-do-petroleo-bate-recorde-e-pode-ter-aumento-de-mais-de-r-37-bilhoes-em-2021.ghtml>

Estamos a disposição para contribuir com o debate e busca de melhorias sem que se prejudique o fomento de investimentos privados tão relevantes para a nossa população nem se coloque em questão o respeito do Estado à segurança jurídica e a direitos fundamentais como a livre iniciativa e a liberdade econômica.

**Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021**

**Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB/RJ**